



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
A

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

- 1.) Suprimir o art. 93 da Lei Orgânica Municipal;
- 2.) Alterar a parte final do art. 112, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 112 - A receita orçamentária municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação nos tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização dos seus bens e pela prestação de serviços, e de recursos oriundos de operações de empréstimo internos e externos, tomados nos limites estabelecidos por legislação própria.

Lapa, em 07 de abril de 1998

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 293/98

DATA 08 / 04 / 98

2

Vereadores:
Antônio Teodoro
Alceu Hoffmann
Dirceu R. Ferreira
Larionel Maurer Ramos
Antônio
Milton



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ATO Nº 011/98

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o art. 39, II e III da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 152 combinado com o art. 33 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista o protocolo de Emenda a Lei Orgânica proposta por Vereadores Municipais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica constituída, nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **COMISSÃO ESPECIAL**, composta pelos membros abaixo descritos, para exarar parecer sobre a Emenda a Lei Orgânica nº 001/98, proposta por Vereadores Municipais:

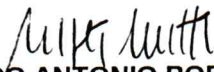
SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
ALFREDO KELM JÚNIOR
VILMAR C. FAVARO
LORIVAL MAUER RAMOS
CESAR AUGUSTO LEONI

parágrafo único: Cabe a comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

Art. 2º - O parecer deve ser exarado em quinze dias, contados da instrução da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 28 de abril de 1998


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
PRESIDENTE





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 03

5

PROJETO DE EMENDA A LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL nº 001/98

Súmula: Suprime o art. 93 e altera o art. 112.

Autores: Vários Vereadores

INSTRUÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O projeto apresentado tem por objetivo, primeiramente, suprimir o art. 93 que veda a nomeação em cargos de provimento em comissão de parentes dos mandatários do Poder Executivo e Legislativo Municipal, e posteriormente, alterar o art. 112 para dar a correta redação a este artigo.

Quanto o art. 93, temos que é de competência de cada Câmara Municipal estabelecer as restrições de nomeações de parentes nos famosos cargos comissionados, para não criar o tão vedado nepotismo. Vale lembrar que este dispositivo é constitucional, ao contrário do pensa o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, que em recente publicação em um de suas revistas, pregava a inconstitucionalidade deste dispositivo legal. Esta constitucionalidade já foi verificada tanto pelo Tribunal de Justiça do Paraná, como pelo Supremo Tribunal, inclusive em sede de AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE, sendo uma delas sob o patrocínio deste assessor.

Quanto o art. 112, a modificação é mais do que necessária, para dar correta redação ao dispositivo, uma vez que nos termos em que está não deixa margens a qualquer interpretação.

Diante do exposto, opino no sentido de que a matéria possa ser apreciada pelos Vereadores Municipais, alertando, entretanto, sobre a regras da Lei Orgânica Municipal e do Regimento



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 04

2

Interno desta Casa de Leis, que estabelecem o quorum de 2/3 dos vereadores para aprovação da emenda, em ambos os turnos de votação.

É a instrução.

Lapa, 28 de abril de 1998

[Handwritten Signature]
WILSON BLEY LIPSKI
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
2

COMISSÃO ESPECIAL

MATÉRIA: Emenda a Lei Orgânica nº 001/98.

ASSUNTO: Escolha do Presidente e Relator.

A Comissão Especial designada através do ato nº 011/98, de 28 de abril de 1998, delibera, por unanimidade de votos, que caberá a Presidência da Comissão ao Sr. **ALFREDO KELM JÚNIOR** e a Relatoria para o Sr. **CESAR AUGUSTO LEONI**.

Lapa, 28 de abril de 1998

Horivaldo Maurício Remes

[Signature]
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
5

PROJETO DE EMENDA A LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL nº 001/98

Súmula: Suprime o art. 93 e altera o art. 112.

Autores: Vários Vereadores

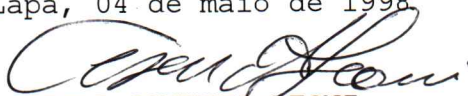
PARECER DO RELATOR

As emendas na Lei Orgânica estão previstas no art. 49 da referida Lei e sua apreciação depende de quorum privilegiado conforme o disposto no parágrafo 1º do citado artigo.

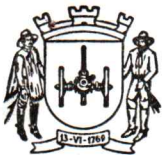
Quanto ao aspecto legal nada temos a opor, sugerindo, entretanto, seja destacado a votação de cada modificação proposta.

É o parecer.

Lapa, 04 de maio de 1998.


CESAR AUGUSTO LEONI

VEREADOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 07

2

PROJETO DE EMENDA A LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL nº 001/98

Súmula: Suprime o art. 93 e altera o art. 112.

Autores: Vários Vereadores

VOTAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS

[Signature]
com o relator

Laurival maurer Romes .
com Relator

[Signature]
com o relator.

C/ Relator
[Signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VEREADOR RENATO AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
5

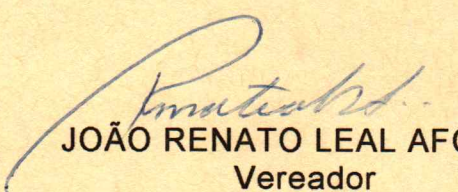
Lapa, 08 de maio de 1.998

Senhor Presidente:

Venho pelo presente solicitar de V. Excia. parecer sobre a possibilidade ou não deste Vereador votar a emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/98, pelos motivos expostos em plenário, e que o mesmo seja anexado ao projeto.

Sem mais para o momento subscrevo-me

Atenciosamente.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

Ilmo. Sr.
Alfredo Kelm Júnior
DD. PRESIDENTE DA C.L.J.R
LAPA- PR.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
5

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

D E S P A C H O

Avoco para mim a
responsabilidade de relatar sobre a
matéria.

Lapa, em 12 de maio de 1998

ALFREDO KELM JÚNIOR
PRESIDENTE

CONSULTA

MATÉRIA: Emenda a Lei Orgânica – Interesse pessoal – impedimento de votar

CONSULENTE: João Renato Leal Afonso

Em que pese a preocupação do Vereador, que entendo válida, **vejo que não tem ele impedimento para votar sobre a matéria em epígrafe**, se não vejamos:

A modificação pleiteada processar-se-á na Lei Orgânica Municipal, onde estão dispositivos legais são de ordem geral e impessoais.

Por mais que a esposa do Vereador consulente seja hoje parente do Prefeito Municipal, não tem ele interesse direto na matéria, pois a sua esposa pode ou não assumir um cargo comissionado, neste ponto nada esta certo.

Se fizéssemos restrição na votação por este motivo, deveríamos impedir de votar todos os demais vereadores, pois podendo eles ocuparem um cargo na Mesa Executiva Municipal, estariam também legislando em causa própria, ao possibilitar a contratação de parentes nos cargos da esfera do Legislativo.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
5

Assim sendo, estando nós neste momento analisando um dispositivo de ordem geral, que atinge a todos de forma igual, não vejo problema algum para que o Vereador participe da votação.

Lapa, 12 de maio de 1998

ALFREDO KELM JÚNIOR
PRESIDENTE



EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 01/98

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu, Presidente, **SANCIONO**:

Alterar a parte final do art. 112, que passa a ter a
seguinte redação:

Art. 112 – A receita orçamentária municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação nos tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização dos seus bens e pela prestação de serviços, e de recursos oriundos de operações de empréstimo internos e externos, tomados nos limites estabelecidos por legislação própria.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de Maio de 1998.

Marco Antonio Bortoletto

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Presidente

Vilmar Czarneski Fávares
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1º Secretário

